



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 30/11/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO Nº 1493/2023-COMAG

Regulamenta a realização de concursos públicos para provimento de cargos do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais, em cumprimento à decisão deste Órgão, deliberada na sessão do dia 28/11/2023, constante no processo SEI nº 8.2022.7030/000003-4,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os concursos públicos para provimento de cargos do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul reger-se-ão pelas leis vigentes à época de sua realização e pela presente Resolução.

Art. 2º A abertura de concurso público deverá ser proposta pela Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal e autorizada pelo Conselho da Magistratura.

Art. 3º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Magistratura decidir sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º O Conselho da Magistratura poderá autorizar a abertura de novo concurso antes de findo o prazo de validade de concurso realizado para o mesmo cargo, nas seguintes hipóteses:

I - após o preenchimento do número de vagas oferecidas em edital;

II - caso não preenchidas as vagas oferecidas em edital, após a primeira convocação de todos os candidatos aprovados para tratar de sua nomeação.

§ 1º A Comissão do Concurso publicará o edital de abertura e dará andamento às etapas necessárias do concurso antes de findo o prazo de validade do concurso anterior, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, a homologação do novo concurso poderá ser feita antes de expirado o prazo de validade do concurso anterior.

Art. 5º O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio com órgãos públicos e empresas especializadas, ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para quaisquer fases dos concursos, inclusive para assessoramento técnico da Comissão do Concurso.

§ 1º Na hipótese referida no *caput* deste artigo inclui-se a contratação de Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º No caso previsto neste artigo, o contrato celebrado pelo Tribunal de Justiça determinará as competências do Tribunal e as da empresa ou pessoa física contratada.

Art. 6º A divulgação da abertura do concurso, bem como as divulgações de resultados e dos atos necessários ao adequado andamento do concurso serão realizadas por editais publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º A convocação do candidato para tratar de sua nomeação será realizada por intimação pessoal por meio de correio eletrônico.

§ 2º O edital de abertura do concurso poderá prever, também, outra forma de intimação pessoal por meio eletrônico, para o fim do disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça designará, para cada concurso, uma Comissão específica, denominada Comissão do Concurso, que será composta por:

I - 2 (dois) Juizes-Assessores da Presidência, sendo um titular e um suplente;

II - 2 (dois) Juizes-Corregedores, sendo um titular e um suplente;

III - 6 (seis) servidores das áreas afins do concurso, sendo três titulares e três suplentes.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Juiz-Assessor da Presidência titular.

§ 2º A critério da Presidência do Tribunal de Justiça, poderá ser indicado outro Juiz de Direito para exercer a Presidência da Comissão do Concurso.

§ 3º A Comissão será secretariada pelo Serviço de Seleção do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Direção de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 8º A Comissão do Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do concurso, competindo-lhe:

I - elaborar editais e publicá-los;

II - estimar cronograma com as datas ou períodos de cada etapa;

III - homologar as inscrições;

IV - orientar a Instituição especializada contratada para a elaboração do conteúdo programático das provas e a correção das provas, conforme o caso;

V - tomar as providências para fiscalização do andamento dos trabalhos de aplicação das provas;

VI - efetuar desidentificação e identificação de provas, quando for o caso;

VII - apreciar recursos, podendo, quando necessário, requisitar apoio técnico para exame de determinado recurso, inclusive dos quadros funcionais do Poder Judiciário;

VIII - definir os critérios de desempate;

IX - realizar sorteio público;

X - publicar o resultado do concurso e a classificação dos candidatos;

XI - emitir documentos;

XII - prestar informações acerca do concurso público;

XIII - apreciar outras questões inerentes ao concurso público.

Parágrafo único. A critério da Administração, a Comissão poderá elaborar provas específicas.

Art. 9º Constituem motivos de impedimento para participação na Comissão do Concurso e no respectivo secretariado:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a homologação de inscrição de servidor funcionalmente vinculado ao membro;

III - a homologação de inscrição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos a concurso público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo único. Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Homologação Definitiva das Inscrições no Diário da Justiça Eletrônico.

CAPÍTULO III DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 10. O edital de abertura do concurso estabelecerá todas as normas específicas para o concurso e será publicado, na íntegra, no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da primeira prova.

§ 1º Deverá haver publicação integral no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul e da Instituição especializada contratada, se for o caso.

§ 2º Deverá haver divulgação pelas redes sociais do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul e da Instituição especializada contratada, se for o caso.

Art. 11. Deverão constar no edital de abertura do concurso público, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação da Instituição especializada executora do concurso e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, se for o caso;

II - legislação na qual o edital está baseado;

III - cronograma mínimo preliminar estimado, contendo a descrição das fases ou etapas do concurso com as respectivas previsões de datas e/ou períodos de realização;

IV - identificação do cargo, requisitos para investidura, regime de trabalho, descrição das atribuições e vencimento básico;

V - indicação de pré-requisitos exigidos para a posse no cargo, como experiência profissional, se for o caso;

VI - indicação do registro profissional no órgão de classe, quando necessário, no caso das profissões cujo exercício é regulamentado por lei, a ser comprovado na posse;

VII - indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, valores e hipóteses de isenção, bem como das formalidades de sua homologação;

VIII - indicação dos tipos de provas, do caráter eliminatório ou classificatório de cada prova, do peso relativo de cada prova, dos critérios de pontuação e de apuração de pontos nas provas;

IX - indicação das matérias ou disciplinas das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e dos números de questões;

X - indicação do conteúdo programático que será exigido por prova;

XI - formas de divulgação dos editais;

XII - procedimentos de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de eventuais recursos;

XIII - definição dos critérios de avaliação, aprovação, apuração dos resultados parciais e finais e classificação no concurso público;

XIV - definição de critérios de desempate;

XV - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XVI - indicação da autoridade responsável pela homologação do resultado final do concurso;

XVII - número de vagas, ou a indicação que se trata de cadastro reserva, número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, número de vagas reservadas a pessoas negras e número de vagas reservadas a indígenas, além de critérios para admissão, com base na legislação em vigor que trata da matéria;

XVIII - documentações e prazo para posse e exercício, com previsão de respectiva prorrogação;

XIX - metodologia de correção das provas;

XX - o impedimento de remoção ou permuta do servidor nomeado antes de completar 3 (três) anos de exercício na sede na qual foi lotado originalmente, ressalvado interesse devidamente fundamentado da Administração;

XXI - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas ou informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso, em todas as suas fases.

§ 1º O cronograma preliminar mencionado no inciso III do *caput* deste artigo, deverá conter, no mínimo, a previsão das seguintes etapas:

I - período de inscrições, no mínimo, de 10 (dez) dias;

II - período para impugnação do edital de abertura, na forma do art. 72 desta Resolução, após a publicação de Edital de Abertura;

III - último dia para pagamento da taxa de inscrição;

IV - publicação do Edital de Homologação Preliminar das Inscrições;

V - período de recursos, na forma do art. 72 desta Resolução, referente ao resultado preliminar da homologação das inscrições;

VI - publicação do Edital de Homologação Definitiva das Inscrições, além de informativo com número de vagas existentes e o número de inscritos por cargo;

VII - publicação de Edital de divulgação dos locais, da data e do horário das provas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização de prova;

VIII - aplicação das provas;

IX - publicação de Edital de Divulgação do Gabarito Preliminar das Provas, no máximo 3 (três) dias após a aplicação das provas, sendo o prazo de interposição de recursos o previsto no art. 72 desta Resolução.

§ 2º A estimativa de realização das seguintes fases será disponibilizada no decorrer do concurso:

I - publicação de edital de resultado do julgamento dos recursos referentes ao gabarito preliminar pela Comissão do Concurso, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos ao Conselho de Recursos Administrativos no caso de decisões que determinarem a anulação de questão ou a alteração do gabarito original da prova objetiva, quando previsto em edital de abertura;

II - publicação de edital de resultado preliminar com abertura de prazo para interposição de recursos na forma do art. 72 desta Resolução;

III - publicação de edital de resultado definitivo;

IV - publicação de edital de convocação para perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, heteroidentificação dos candidatos inscritos como pessoa negra e heteroidentificação dos candidatos inscritos como indígenas;

V - período de perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, heteroidentificação dos candidatos inscritos como pessoa negra e heteroidentificação dos candidatos inscritos como indígenas;

VI - publicação de edital de resultado da perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, da aferição dos candidatos inscritos como pessoa negra e da aferição dos candidatos inscritos como indígenas, com abertura de prazo recursal na forma do art. 72 desta Resolução;

VII - publicação de edital de classificação preliminar, com os casos de empate e previsão de realização de sorteio;

VIII - realização de sorteio público, no caso de empates na classificação preliminar;

IX - publicação de edital de classificação final, com abertura de prazo para interposição de recursos, na forma do art. 72 desta Resolução, dirigidos à Comissão do Concurso;

X - homologação do concurso.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. As deficiências físicas, intelectuais e sensoriais não são consideradas causas impeditivas para admissão no Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência declarada.

Art. 13. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas e local com acessibilidade adequada.

Art. 14. Constará no edital de abertura dos concursos públicos observação de que serão reservadas, para as pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo, respeitadas as áreas e especialidades, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O edital conterá o número de vagas existentes, o total de vagas correspondentes à reserva destinada à pessoa com deficiência, bem como as atribuições do cargo, consignando que a deficiência declarada pelo candidato deverá ser compatível com o desempenho de tais atribuições.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Quando o número inicial de vagas oferecidas em concurso não permitir o cálculo de 10% (dez por cento), no mínimo uma das vagas oferecidas no edital será destinada às pessoas

com deficiência, desde que o número de vagas para o cargo seja superior a um.

§ 4º A cada dez vagas preenchidas, a décima será destinada a candidato deficiente. Se o número de cargos a preencher for inferior a dez, a última será destinada a candidato deficiente, observado o percentual previsto em lei.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo se o candidato deficiente tiver obtido melhor classificação, que autorize sua chamada imediata.

§ 6º Os candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência concorrerão às vagas reservadas na forma do *caput* deste artigo.

§ 7º Além das vagas de que trata o *caput* deste artigo, os candidatos deficientes poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas negras ou indígenas, se atenderem a uma dessas condições, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 8º Na hipótese de que trata o § 7º deste artigo, os candidatos deficientes aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas a pessoas negras ou indígenas, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas, e, caso não manifestem opção, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pessoas negras ou indígenas, conforme o caso.

§ 9º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de pessoa com deficiência quanto na de pessoa negra ou indígena ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro ou indígena, ou optar por essa vaga na hipótese do § 8º deste artigo, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

§ 10. O sistema previsto neste artigo será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo previstas no edital de abertura do concurso público ou abertas durante todo o período de validade do concurso.

§ 11. É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos com deficiência.

Art. 15. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Somente participará do sistema de reserva de vagas o candidato que obtiver o mínimo para aprovação previsto no edital do concurso.

§ 2º Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 16. Uma vez publicados os resultados das provas, todos os candidatos com deficiência habilitados serão chamados para verificação da deficiência declarada por ocasião da inscrição no concurso público.

Parágrafo único. Caso a Comissão Especial de Avaliação (CEA), com base em pareceres técnicos, conclua pela inexistência da deficiência, o candidato permanecerá no concurso, concorrendo em igualdade de condições com os demais.

Art. 17. A pessoa com deficiência será preferencialmente lotada em órgão cuja infraestrutura lhe facilite o acesso ao local de trabalho e desempenho da função, desde que verificada a necessidade administrativa de lotação do respectivo cargo.

Art. 18. A deficiência do candidato ao ingressar no serviço público não poderá ser motivo para a concessão de aposentadoria por invalidez ou exoneração do respectivo cargo ou função.

Parágrafo único. A compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será avaliada durante o estágio probatório.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

Art. 19. Os concursos para provimento de cargo público destinarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros, na forma da legislação vigente.

§ 1º O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo, observadas as áreas e especialidades, se for o caso, previstas no edital de abertura do concurso público ou abertas durante todo o período de validade do concurso.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada a todos os concursos públicos, desde que o número de vagas oferecidas seja igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Quando o número de vagas reservadas resultar em fração:

I - se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

II - se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º Sempre que houver necessidade de arredondamento na forma do § 3º deste artigo, a fração obtida, seja menor ou maior, será considerada em novas nomeações para o mesmo cargo.

§ 5º É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros.

Art. 20. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º O sistema de reserva de vagas deverá ser aplicado em todas as fases do concurso público.

§ 2º Somente participará do sistema de reserva de vagas o candidato que obtiver o mínimo para aprovação previsto no edital do concurso.

§ 3º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 4º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 5º Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 6º Além das vagas de que trata o *caput* deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 7º Na hipótese de que trata o § 6º deste artigo, os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas, e, caso não manifestem opção, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 8º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de pessoa com deficiência ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 7º deste artigo, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

§ 9º Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos serão submetidos, antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

§ 10. Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarar preto ou pardo deverá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação.

§ 11. Caso a Comissão de Heteroidentificação decida pelo não enquadramento como pessoa negra, o candidato permanecerá no concurso, concorrendo em igualdade de condições com os demais.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS RESERVADAS AOS INDÍGENAS

Art. 21. Os concursos para provimento de cargo público destinarão, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas a candidatos indígenas, na forma da legislação vigente.

§ 1º O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo, observadas as áreas e especialidades, se for o caso, previstas no edital de abertura do concurso público ou abertas durante todo o período de validade do concurso.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada a todos os concursos públicos, desde que o número de vagas oferecidas seja igual ou superior a 10 (dez).

§ 3º Quando o número de vagas reservadas resultar em fração:

I - se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

II - se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º Sempre que houver necessidade de arredondamento na forma do § 3º deste artigo, a fração obtida, seja menor ou maior, será considerada em novas nomeações para o mesmo cargo.

§ 5º É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos indígenas.

Art. 22. Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º O sistema de reserva de vagas deverá ser aplicado em todas as fases do concurso público.

§ 2º Somente participará do sistema de reserva de vagas o candidato que obtiver o mínimo para aprovação previsto no edital do concurso.

§ 3º Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos indígenas.

§ 4º Em caso de desistência de candidato indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato indígena posteriormente classificado.

§ 5º Na hipótese de não haver candidatos indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a reserva de vagas a candidatos negros e, posteriormente, para a reserva de vagas a candidatos com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 6º Além das vagas de que trata o *caput* deste artigo, os candidatos indígenas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 7º Na hipótese de que trata o § 6º deste artigo, os candidatos indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas, e, caso não manifestem opção, serão nomeados dentro das vagas destinadas a indígenas.

§ 8º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de indígena quanto na de pessoa com deficiência ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato indígena, ou optar por esta na hipótese do § 7º deste artigo, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

§ 9º Os candidatos que se autodeclararem indígenas serão submetidos, antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas.

§ 10. Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarar indígena deverá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação.

§ 11. Caso a Comissão de Heteroidentificação decida pelo não enquadramento como indígena, o candidato permanecerá no concurso, concorrendo em igualdade de condições com os demais.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 23. O prazo para inscrição, no mínimo, de 10 (dez) dias, será definido em edital.

Art. 24. A inscrição do candidato no concurso público será feita pela rede mundial de computadores, respeitados os termos da legislação vigente e do edital.

§ 1º Não será admitida inscrição condicional ou extemporânea.

§ 2º Anular-se-ão a inscrição e todos os atos dela decorrentes se verificada, a qualquer momento, a inobservância pelo candidato de exigências contidas no edital.

§ 3º Os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

§ 4º Comprovada a existência de fraude na documentação apresentada para formalizar a inscrição, o candidato estará sujeito às penalidades cominadas na legislação penal vigente.

§ 5º O candidato assinará declaração, sob as penas da lei, de serem verdadeiros os dados de seu requerimento de inscrição, de ter pleno conhecimento e concordar com as normas e métodos do concurso público a que se submete, e de estar ciente, ainda, de que a inexistência ou irregularidade de suas informações, ou dos documentos que vier a apresentar posteriormente, acarretarão sua eliminação do concurso, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou penal cabíveis.

§ 6º Ao realizar sua inscrição, o candidato torna-se ciente de que seu nome, classificação, pontuação e demais dados referentes à sua prova e à sua condição de inscrição (se concorrente à reserva de vagas na condição de pessoa com deficiência, à reserva de vagas para pessoas negras ou à reserva de vagas para indígenas) serão divulgados publicamente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), não sendo possível a exclusão de tais dados das listagens publicadas.

Art. 25. A homologação da inscrição do candidato no concurso será realizada pela Comissão do Concurso.

Art. 26. Os candidatos que desejarem poderão inscrever-se com o nome social, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. O pedido de inscrição implicará conhecimento e aceitação das normas estabelecidas no Código de Organização Judiciária do Estado, no Estatuto dos Servidores da Justiça, no Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário Estadual, na legislação pertinente, nesta Resolução e no edital de abertura do concurso.

Art. 28. Será indeferida a juntada, com o recurso, de documentos exigidos no ato da inscrição, salvo para o efeito de sanar irregularidades de documentos anteriormente juntados, ou para suprir falhas que, a critério da Comissão do Concurso, não sejam relevantes.

Art. 29. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso público, no ato da inscrição, em campo próprio da ficha de inscrição, deverá:

I - declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência e às que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso;

II - apresentar laudo médico que comprove a deficiência alegada;

III - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso, definidas pela Comissão Especial de Avaliação, multidisciplinar.

§ 1º O laudo médico comprobatório da deficiência referido no inciso II do *caput* deste artigo deverá ter sido emitido, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º O laudo médico comprobatório da deficiência referido no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser apresentado até o encerramento da inscrição do concurso público.

§ 3º O não atendimento das exigências constantes nos incisos II e III do *caput* deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas da ampla concorrência desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 30. Os candidatos poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, devendo se autodeclararem pretos ou pardos, ou às vagas reservadas a candidatos indígenas, devendo se autodeclararem indígenas, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça, respectivamente, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros concursos.

§ 2º O candidato poderá se autodeclarar indígena, conforme o quesito de raça utilizado pelo IBGE, independentemente de residir ou não em terra indígena.

§ 3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do concurso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 4º Continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência e/ou, se for o caso, nas vagas destinadas aos candidatos com deficiência:

I - os candidatos que não forem enquadrados pela Comissão de Heteroidentificação como pessoa negra ou indígena, cuja autodeclaração não esteja revestida de má-fé;

II - os candidatos que não comparecerem para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas na data, horário e local a serem estabelecidos em edital específico para este fim.

§ 5º Comprovando-se falsa a autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 31. O valor da taxa de inscrição será recolhido em conta própria do Poder Judiciário, quando for o caso.

Art. 32. Encerrado o prazo para a inscrição, a Comissão do Concurso publicará edital de homologação preliminar das inscrições.

Art. 33. A Comissão do Concurso deverá publicar, juntamente com a divulgação da homologação definitiva das inscrições, o número de vagas existentes e o número de inscritos por cargo.

Art. 34. Fica isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência e que tiver renda mensal "per capita" familiar de até um salário mínimo e meio nacional, na forma da legislação vigente.

§ 1º A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará conforme art. 29 desta Resolução.

§ 2º No edital de abertura constará a documentação exigida para comprovação da renda mensal "per capita".

CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 35. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá realizar a solicitação durante o prazo das inscrições.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter todas as informações necessárias para o atendimento, bem como atestado médico que comprove a necessidade do atendimento especial, na forma prevista no edital de abertura do concurso.

Art. 36. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo com a justificativa, a qual deverá ser ratificada por médico do Departamento Médico Judiciário (DMJ).

Art. 37. As solicitações de atendimento especial serão homologadas pela Comissão do Concurso.

CAPÍTULO IX DAS PROVAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 38. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em várias etapas.

Art. 39. As provas do concurso podem ser objetivas, dissertativas, físicas, práticas, de avaliação psicológica, orais e de análise de títulos.

Parágrafo único. Poderá ser incluído, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 40. O caráter eliminatório e/ou classificatório de cada prova será definido no edital de abertura.

Parágrafo único. No caso de prova de caráter eliminatório, o percentual mínimo para aprovação será definido no referido edital.

Art. 41. O edital disporá quanto à possibilidade ou não de consulta de materiais e o formato a ser obedecido, durante a realização de provas, quando for o caso.

Art. 42. Não será realizada prova em caráter provisório.

Parágrafo único. O candidato somente será convocado para etapa seguinte se aprovado em etapa anterior.

Art. 43. A Comissão do Concurso publicará, no Diário da Justiça Eletrônico, edital de convocação às provas, contendo a relação completa dos candidatos, o dia, a hora e os respectivos locais de prova com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 44. No local, dia e hora aprazados, os candidatos deverão comparecer aos locais de prova, com o documento de identificação válido, assinando a lista de presença.

Art. 45. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato, anulando-se a sua prova.

Seção II Das Provas Objetivas e Dissertativas

Art. 46. O conteúdo e a composição das provas de cada cargo serão definidos no edital de abertura do concurso.

§ 1º As questões das provas serão elaboradas de acordo com os respectivos programas.

§ 2º O grau de dificuldade deverá ser adequado à natureza do cargo a ser provido, possibilitando a máxima diferenciação entre os candidatos.

§ 3º No caso das provas dissertativas, os critérios de correção e pontuação serão definidos no edital de abertura.

Art. 47. Cada prova poderá ser dividida em blocos ou matérias, e terá caráter eliminatório e/ou classificatório de acordo com as peculiaridades do cargo a ser provido.

Art. 48. A anulação de qualquer questão pela Comissão do Concurso, implicará, de imediato, a revisão do gabarito e a atribuição dos respectivos pontos a todos os candidatos presentes à prova.

Art. 49. Será excluído do concurso o candidato que:

I - revelar ou insinuar sua identidade, exceto nas provas com correção por leitura óptica e processamento eletrônico;

II - usar ou pretender usar meios ilícitos na resposta das questões;

III - retirar-se do recinto sem autorização e sem entregar a prova;

IV - não entregar a prova dentro do tempo estabelecido para sua realização.

§ 1º As ocorrências dos incisos I a IV do caput deste artigo serão registradas em ata para posterior reexame, se necessário.

§ 2º Casos omissos serão avaliados pela Comissão do Concurso.

Art. 50. As provas objetivas serão avaliadas por meio da comparação entre as respostas assinaladas pelos candidatos, conforme orientações pré-definidas, e as consideradas corretas pela Comissão do Concurso.

Parágrafo único. Os pontos a serem atribuídos a cada questão serão definidos no edital de abertura.

Art. 51. As provas dissertativas serão corrigidas por mais de um avaliador e a nota final resultará da média aritmética das avaliações.

Art. 52. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processamento eletrônico, o sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação.

§ 1º A desidentificação das provas consistirá na aposição de um mesmo número nas folhas de respostas e nos canhotos, nos quais os candidatos lançaram suas assinaturas, desencadeando-se os aludidos canhotos.

§ 2º O processo de desidentificação das provas é público e será realizado de acordo com o previsto no edital indicando a data, o horário e o local de realização.

§ 3º A identificação das provas será divulgada por meio de edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

Art. 53. Quando as provas forem corrigidas por meio eletrônico, serão observados critérios próprios de segurança e inviolabilidade.

Seção III Das Provas Físicas e Práticas

vigentes.

Art. 54. A realização de prova física em concurso público exige previsão explícita no edital e as performances mínimas diferentes para homens e mulheres, nos termos das normas

§ 1º As provas físicas deverão, se possível, ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos tenham concluído a prova.

§ 2º Haverá registro em gravação de vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 55. A prova prática consistirá na execução de atos próprios do cargo a ser provido.

Art. 56. A realização de provas de habilitação prática exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

§ 1º O equipamento, o material ou o instrumento utilizado deverá, necessariamente, guardar relação direta com aquele a que estiver sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo.

§ 2º O edital deverá informar sobre o equipamento, o material ou os instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do concurso.

§ 3º Haverá registro em gravação de vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, se for o caso.

Art. 57. As provas de habilidade prática deverão, se possível, ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos tenham concluído a prova.

Art. 58. Será excluído do concurso o candidato que se retirar do recinto sem autorização.

Seção IV

Da Avaliação Psicológica

Art. 59. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e obedecerá ao disposto no Edital de abertura do concurso e nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, que regulamentam a avaliação psicológica em concursos públicos.

Parágrafo único. O processo de avaliação psicológica será constituído de instrumentos e técnicas psicológicas, observados os critérios definidos pelo Conselho Federal de Psicologia, os quais verificarão as habilidades intelectuais e a adequação das características psicológicas do candidato ao perfil exigido pelo cargo.

Art. 60. Os resultados constarão de laudo psicológico que indicará aptidão ou não do candidato ao cargo.

Art. 61. É vedada a avaliação psicológica exclusivamente por entrevista.

Art. 62. Aos candidatos considerados não aptos na avaliação psicológica, é assegurado apresentar recurso à Comissão do Concurso, anexando o laudo psicológico feito por psicólogo que não tenha participado da avaliação anterior.

§ 1º Caso conhecido o recurso, deverá a Comissão do Concurso submeter o candidato à avaliação psicológica por junta composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais devidamente habilitados para avaliações dessa natureza, vedada a submissão, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, a exame por um único avaliador.

§ 2º Após o laudo, deverá ser aberto o prazo de 3 (três) dias úteis ao candidato para manifestação.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, deverá a Comissão do Concurso julgar o recurso.

Art. 63. São inválidos e de nenhum efeito os resultados da avaliação psicológica a que foi submetido o candidato em outro concurso, mesmo que recente.

Art. 64. A realização de exame psicotécnico está condicionada à existência de previsão legal expressa e deverá estar prevista no edital, devendo ser apurada por critérios objetivos previamente publicados.

Seção V

Das Provas Orais

Art. 65. O exame de prova oral, quando exigido pela lei que regula a carreira do cargo, somente será realizado quando previsto no edital, devendo sua realização ser gravada ou filmada.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência auditiva e oral terá direito à realização desse tipo de prova por meio da adoção da linguagem oficial de sinais.

Art. 66. A avaliação do candidato será obrigatoriamente fundamentada, com demonstração objetiva do erro ou do acerto das respostas e da sustentação, sendo vedada a análise sucinta.

Seção VI

Das Provas de Títulos

Art. 67. A apresentação de títulos e os critérios para avaliação serão previstos no Edital de abertura.

Art. 68. Os títulos terão caráter classificatório e a nenhum deles será atribuído valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos títulos.

Art. 69. Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos atribuídos às provas de caráter eliminatório.

Art. 70. Os critérios para avaliação dos títulos observarão as funções do cargo.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO FINAL

Art. 71. Finalizadas todas as etapas do concurso previstas no edital de abertura, a Comissão do Concurso publicará, no Diário da Justiça Eletrônico, o edital com a lista de classificação final em ordem decrescente, observadas as reservas de vagas.

§ 1º Aplicados os critérios de desempate previstos no Edital de abertura, e havendo necessidade de sorteio público, último critério, será publicado o Edital de classificação preliminar, contendo a classificação e a indicação dos empates.

§ 2º Caso haja sorteio público como critério de desempate, a data, o horário e o local de realização serão comunicados mediante edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado conforme previsão do edital com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

§ 3º Realizado o sorteio será publicado o Edital de classificação final.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 72. Salvo disposição em contrário prevista nesta Resolução, o prazo para a interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do respectivo edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Somente após julgados os recursos referentes a uma determinada etapa do concurso, a Comissão do Concurso poderá convocar os candidatos para a etapa seguinte.

Art. 73. O recurso contra a avaliação de provas será apresentado por petição escrita com a identificação do candidato e, em separado, as suas razões.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso receberá as razões do recurso sem a identificação do recorrente.

Art. 74. Todos os recursos serão apresentados por escrito pelo candidato, apontando objetivamente as razões da inconformidade, sendo a fundamentação pressuposto para o conhecimento do recurso.

Parágrafo único. A decisão sobre o recurso deve ser devidamente fundamentada com base em critérios objetivos.

Art. 75. Compete à Comissão do Concurso decidir, fundamentadamente, em caráter definitivo, os recursos relativos:

I - ao indeferimento ou não homologação do pedido de inscrição;

II - ao indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição para candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência;

III - ao indeferimento do pedido de atendimento especial para realização das provas;

IV - à decisão de exclusão de candidato;

V - à decisão da Comissão Especial de Avaliação que acolher o laudo do Departamento Médico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado declarando a inexistência de deficiência;

VI - à decisão da Comissão de Heteroidentificação que concluir pelo não enquadramento do candidato como pessoa negra ou indígena;

VII - ao gabarito e ao conteúdo das questões da prova objetiva;

VIII - ao conteúdo das provas escritas, práticas e orais;

IX - à decisão que acolher o laudo da avaliação psicológica pela inaptidão do candidato;

X - às notas atribuídas;

XI - à avaliação de títulos;

XII - à classificação final do concurso.

§ 1º Da decisão proferida pela Comissão do Concurso que determinar a anulação de questão da prova objetiva ou a alteração do gabarito original, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Conselho de Recursos Administrativos, que julgará o recurso em caráter definitivo, quando previsto em edital de abertura.

§ 2º O recurso previsto no § 1º deste artigo será protocolado na Comissão do Concurso e deverá ser dirigido ao Conselho de Recursos Administrativos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Após julgados os recursos da classificação final, a Comissão do Concurso encaminhará o respectivo processo à Presidência do Tribunal de Justiça para homologação do resultado final do concurso.

Art. 77. A Comissão do Concurso publicará, no Diário da Justiça Eletrônico, edital de homologação do resultado final do concurso.

Art. 78. Todo o material deverá ser arquivado conforme tabela de temporalidade vigente.

Art. 79. A entrega dos documentos comprobatórios dos pré-requisitos previstos em lei para provimento será na posse.

Art. 80. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e a candidatos indígenas.

Art. 81. No momento de escolher a sede, o candidato aprovado poderá recusar a(s) vaga(s) oferecida(s) e optar pela última chamada, sendo reclassificado como último colocado dentre os aprovados no cargo.

Parágrafo único. O candidato que em última chamada recusar a vaga oferecida está automaticamente eliminado do concurso.

Art. 82. Os casos não previstos nos respectivos editais de abertura de inscrição de cada concurso e/ou omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, observada a legislação pertinente.

Art. 83. Os editais que já foram publicados na data de publicação desta Resolução são válidos.

Art. 84. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 431/2003-CM, de 19 de fevereiro de 2003, e suas alterações.

Secretaria do Conselho da Magistratura, 30 de novembro de 2023.

**DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 30/11/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO Nº 1494/2023-COMAG

Altera o art. 8º do Anexo da Resolução nº 741/2008-COMAG, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Recursos Administrativos.

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais, em cumprimento à decisão deste Órgão, deliberada na sessão do dia 28/11/2023, constante no processo SEI nº 8.2022.7030/000003-4,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º, alínea "a", do Anexo da Resolução nº 741/2008-COMAG, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: